



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE - CRM-AC**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**  
**PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE - CRM-AC**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para a realização do procedimento de heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararam negros, a que se refere o item 8 do Edital nº 1 do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do **CRM-AC**, conforme a seguir especificado.

**1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

1.1 Relação de candidatos convocados, na seguinte ordem: cidade, endereço, data de realização, horário de chegada, número de inscrição e nome em ordem alfabética.

**Cidade:** Rio Branco/AC

**Endereço:** Nova Avenida Ceará, 933 - Jardim de Alah, Rio Branco/AC (sede do CRM-AC)

**Data de realização:** 22 de junho de 2019 (sábado)

**a) Horário de chegada: 9 horas (considerando horário local) / 11 horas - horário de Brasília/DF**

Candidatos convocados: 452.01663998/0, ERLANDIA DA SILVA ALVES / 452.01665242/0, ISABELLE MOREIRA SANTIAGO / 452.01665347/7, JACKSON DA SILVA MUNIZ / 452.01664026/2, JOÃO HIPÓLITO SANTIAGO SOUSA / 452.01662811/4, JOSE ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA / 452.01661196/4, JOSÉ GUSTAVO MORAIS MOURA / 452.01666733/8, JOSEANE CRISTINA MARTINS DOS SANTOS / 452.01664182/4, LEANDRO DO VALE DA SILVA / 452.01665750/6, LURIAN FERREIRA FURTADO

**b) Horário de chegada: 10 horas (considerando horário local) / 12 horas - horário de Brasília/DF**

Candidatos convocados: 452.01662652/3, MARCIO ROBERTO SILVA GOMES / 452.01664210/8, MARIA REGINA MOREIRA DA SILVA / 452.01665513/4, MICHEL TIAGO DA SILVA CAMILO / 452.01666379/0, OSMIR MICHAEL MENEZES CASTELO BRANCO / 452.01664918/0, RICARDO JOSÉ DE CAMARGO BISPO / 452.01666905/3, RONALDO DE SOUZA MATOS / 452.01666552/3, THOMAS CESAR SALGUEIRO / 452.01661791/0, VANIA DE OLIVEIRA ALMADA / 452.01663982/7, VITOR JORGE SANTOS VASCONCELOS / 452.01664344/4, YSAMARA RAFAELLE PEREIRA DA SILVA

**2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 O candidato que se autodeclarou negro será submetido, nos dias agendados acima, ao procedimento de heteroidentificação, em que deverá se apresentar à comissão responsável pelo procedimento, na forma estabelecida na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

2.2 O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer no local, na data e no horário de chegada predeterminados neste Edital. Após o horário de chegada estabelecido, será concedido o limite de 10 minutos de tolerância. Após o limite de tolerância, o candidato não poderá ser submetido ao procedimento de heteroidentificação e será eliminado do concurso.

2.3 A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

2.3.1 Os currículos resumidos dos integrantes da comissão de heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>.

2.4 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Instituto Quadrix para fins de registro e para uso da comissão de heteroidentificação.

2.5 A comissão de heteroidentificação utilizará, única e exclusivamente, o critério fenotípico apresentado pelo candidato perante à comissão para aferição da condição declarada pelo candidato.

2.5.1 Não serão considerados, para os fins de avaliação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, em face do princípio da isonomia formal do concurso.

2.6 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado.

2.6.1 As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, não servindo para outras finalidades.

2.6.2 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

2.6.3 O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.7 Será eliminado do concurso o candidato que:

a) não for considerado pela comissão de heteroidentificação como negro, conforme previsto no art. 11 da Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018 (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão);

b) se recusar a ser filmado;

c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação.

2.7.1 A eliminação de candidato, na forma estabelecida no subitem anterior, não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

2.8 Os candidatos considerados negros no procedimento de heteroidentificação concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

2.9 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação.

2.10 Não será realizado, em hipótese alguma, procedimento de heteroidentificação fora do espaço físico, da data e dos horários de chegada predeterminados neste Edital.

2.10.1 Não será permitida solicitação de alteração de dia ou de horário, por parte do candidato, para realização do procedimento de heteroidentificação.

2.11 O Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado preliminar no procedimento de heteroidentificação na data provável de **25 de junho de 2019**.

2.12 Do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação caberá recurso, conforme estabelecido no item 15 do Edital nº 1.

2.12.1 O recurso será analisado por comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

2.12.2 Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

2.12.3 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

2.13 Ao término da apreciação dos recursos, o Instituto Quadrix divulgará, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>, a listagem contendo o resultado definitivo procedimento de heteroidentificação, na data provável de **02 de julho de 2019**.

2.14 O resultado do procedimento de heteroidentificação terá validade apenas para este concurso, não servindo para outras finalidades.

2.15 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

**LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS**

**Presidente**